



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE CATARINENSE - AMOSC**

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede na Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Senador Attílio Fontana 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Odilon Luiz Poli, doravante denominada simplesmente de **UNOCHAPECÓ**.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE CATARINENSE - AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.82.805.961/0001-38, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 571, Centro, Chapecó – SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Claudio Caramori, doravante denominado simplesmente de **AMOSC**.

Resolvem em comum acordo firmar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cooperação entre a UNOCHAPECÓ e a AMOSC visando o desenvolvimento de ações coordenadas e integradas para a promoção do desenvolvimento regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente termo de cooperação terá início de vigência no dia 01/09/2015 e será por prazo indeterminado, podendo alterado mediante ajuste entre as partes mediante termo aditivo ao presente termo de cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ**

Sem prejuízo das demais obrigações do presente instrumento, a UNOCHAPECÓ é responsável por:

I - Elaborar e implementar projetos voltados ao desenvolvimento sustentável, que passarão a ser parte integrante do presente termo;



- II - Promover e cooperar com a AMOSC na troca de dados e informações;
- III – Disponibilizar indicadores municipais de desenvolvimento;
- IV - Realizar capacitação técnica científica conforme demanda previamente levantada pela AMOSC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMOSC**

Sem prejuízo das demais obrigações do presente instrumento, a AMOSC obriga-se a:

- I – Fornecer a prospecção de demandas para o desenvolvimento regional;
- II - Promover em conjunto com a Unochapecó a articulação para captação de recursos e mobilização de recursos;
- III - Efetuar a divulgação da Universidade e suas atividades nos espaços de atuação da AMOSC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Se houver necessidade durante a execução do presente termo, o ajuste será efetuado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos projetos objeto da presente cooperação, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo de Cooperação por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As disposições do presente Termo, bem como os serviços dele decorrentes, não serão constitutivos de relação empregatícia entre a AMOSC e a UNOCHAPECÓ, seus funcionários ou colaboradores, tão pouco com os pesquisadores que disponibilizarem os seus serviços à consecução do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA INOCORRÊNCIA DE RENÚNCIA**

O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe são conferidas pelo presente contrato, não poderá ser entendido como renúncia, mas como mera tolerância.

**Parágrafo único:** As condições de execução da presente parceria poderão ser alteradas, por acordo mútuo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

É vedado às partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações deste Termo, salvo mediante



consentimento prévio e escrito da outra parte, bem como, é vedado as partes utilizar quaisquer operações de títulos bancários ou ceder a terceiros, referentes aos créditos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda e qualquer comunicação entre as partes contratadas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Termo considerar-se-á resolvido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** O presente termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, não resolvidas pelas partes administrativamente.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas subscritas.


Chapecó – SC, 31 de agosto de 2015

  
**Prof. Odilon Luiz Poli**  
Reitor – UNOCHAPECÓ

  
**José Claudio Caramori**  
Presidente – AMOSC

#### **Testemunhas:**

  
Nome: Claudio Alcides Jacoski  
CPF: 526.689.249-87

  
Nome: Mariane Elena Bruschi  
CPF: 009.163.179-35

  
Prof. Antonio Zenin  
Vice-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ

